

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III

EUDES VITOR BEZERRA

VIVIANNE RIGOLDI

WILLIAM PAIVA MARQUES JÚNIOR

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos e garantias fundamentais III[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra, Vivianne Rigoldi, William Paiva Marques Júnior – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-298-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos. 3. Garantias fundamentais. XXXII Congresso

Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III

Apresentação

O conjunto de pesquisas que são apresentadas neste livro faz parte do Grupo de Trabalho de “DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III”, ocorrido no âmbito do XXXII Congresso Nacional, realizado entre os dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025 na Universidade Presbiteriana Mackenzie na Cidade de São Paulo, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”.

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, especialmente relacionadas aos principais desafios que permeiam os problemas emergentes, bem como propondo soluções advindas de pesquisas em nível de pós-graduação, especialmente, Mestrado e Doutorado.

A defesa dos direitos e garantias fundamentais perante a sociedades é cada vez mais complexas e com enormes desafios, sobrelevam a importância das reflexões feitas, em todas as dimensões e direções, a permitir um melhor entendimento do mundo contemporâneo.

A partir da realidade contemporânea campeiam as reflexões extraídas da necessidade de um conhecimento aberto à necessidade de proteção dos direitos fundamentais, especialmente no que concerne a uma proteção jurídica articulada nos aspectos consecutórios das complexidades oriundas das colisões de direitos que podem vir a implicar em abusos, plasmindo um ponto de mutação de uma lógica racional-cartesiana para uma realidade essencialmente relativista e aberta, ou seja, os direitos fundamentais deixam de ser apenas direitos de defesa do indivíduo contra a intromissão estatal em sua esfera privada, exsurgindo daí a necessidade de reflexão em torno dos limites e possibilidades de sua efetividade.

Por mais que o CONPEDI se firme como um dos mais importantes eventos da pós-graduação brasileira em Direito, as problemáticas trabalhadas neste Grupo de Trabalho possuem uma amplitude trans e interdisciplinar, a fazer com que o Direito dialogue com importantes outras áreas do conhecimento humano.

Considerando todas as relevantes temáticas tratadas no presente livro, não pode ser outro senão o sentimento de satisfação que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na

confecção dos artigos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização de mais um relevante evento.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo, com a esperança de que as leituras dessas pesquisas ajudem na reflexão do atual caminhar do DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Foi uma tarde de exitosas discussões e de engrandecimento da pesquisa na área dos Direitos Fundamentais e que, agora, pretendemos compartilhar com a comunidade acadêmica.

As pesquisas ora apresentadas funcionam como canais indispensáveis nos debates e propostas das pendências existentes nos campos indicados e na busca de soluções efetivas para as problemáticas indicadas. Reiteramos a esperança que a obra ora apresentada sirva como parâmetro acadêmico para a compreensão dos problemas da complexa realidade mundial sob a óptica dos Direitos Fundamentais.

Desejamos leituras proveitosa na construção de uma nova perspectiva para os desafios impostos aos Direitos Fundamentais no contexto contemporâneo.

São Paulo, novembro de 2025.

Prof. Dr. Eudes Vitor Bezerra (PPGDIR – UFMA)

Prof. Dr. Vivianne Rigoldi (PPGD - Centro Universitário Eurípides de Marília)

Prof. Dr. William Paiva Marques Júnior (Universidade Federal do Ceará- UFC)

A FORMAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL DIANTE DA JUSTIÇA AUTOMATIZADA: DESAFIOS CURRICULARES E A PREPARAÇÃO DE JURISTAS PARA O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO

BRAZILIAN LEGAL EDUCATION AND AUTOMATED JUSTICE: CURRICULAR CHALLENGES AND THE PREPARATION OF LAWYERS FOR THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE JUDICIARY

Caio Gracco Pinheiro Dias¹
Júlia Mesquita Ferreira²
Lais Faleiros Furuya

Resumo

O presente trabalho analisa a formação jurídica no Brasil diante do avanço da inteligência artificial e da consolidação da justiça automatizada. A pesquisa adota o método dedutivo, com abordagem qualitativa e documental, a partir de levantamento bibliográfico, normativo e da análise de matrizes curriculares das principais universidades do país. Verificou-se que o Judiciário brasileiro já utiliza ferramentas de IA, como o sistema Victor (STF) e a Plataforma Sinapses (CNJ), que trazem ganhos de celeridade e eficiência, mas expõem riscos decorrentes de sua aplicação sem o devido preparo dos operadores do Direito. A experiência internacional, em especial a italiana, evidencia a relevância da explicabilidade e da regulação das decisões automatizadas. No contexto brasileiro, observou-se que os cursos de Direito ainda abordam o tema de forma periférica, marcados pelo predomínio de métodos expositivos e pela escassa interdisciplinaridade. Defende-se, portanto, a necessidade de curricularização e de metodologias ativas, como a filosofia de práxis e a aprendizagem experiencial, para formar juristas críticos, éticos e tecnicamente preparados para os desafios da era digital.

Palavras-chave: Justiça automatizada, Curricularização, Filosofia de práxis, Aprendizagem experiencial, Direito digital

Abstract/Resumen/Résumé

This study examines legal education in Brazil in the face of the advancement of artificial intelligence and the consolidation of automated justice. The research adopts the deductive method, with a qualitative and documentary approach, based on a bibliographic and normative review and the analysis of curricular structures of the country's main law schools. It was found that the Brazilian Judiciary already employs AI tools, such as the Victor system

¹ Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo (2007). Professor doutor do Departamento de Direito Público (área de Direito Internacional) da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (FDRP-USP).

² Advogada. Mestranda em Direito (Políticas Públicas de Desenvolvimento e Efetividade do Direito) no PPGD da Faculdade de Direito de Franca- FDF.

(STF) and the Sinapses Platform (CNJ), which provide gains in speed and efficiency but also pose risks when applied without adequate preparation of legal professionals. The international experience, particularly in Italy, highlights the importance of explainability and proper regulation of automated decisions. In the Brazilian context, law schools still address the subject peripherally, characterized by the predominance of lecture-based teaching and limited interdisciplinarity. Therefore, this work advocates for curricular reform and the adoption of active methodologies, such as the philosophy of praxis and experiential learning, to train critical, ethical, and technically skilled jurists for the challenges of the digital age.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Automated justice, Curricularization, Philosophy of praxis, Experiential learning, Digital law

1 INTRODUÇÃO

O sistema de justiça brasileiro atravessa um processo de intensas transformações em razão da incorporação de tecnologias digitais e, mais recentemente, da inteligência artificial. Iniciativas como o Victor no Supremo Tribunal Federal e a plataforma Sinapses desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça (STF, 2021; CNJ, 2020) revelam que a chamada “Justiça automatizada” não é uma possibilidade futura, mas uma realidade já em curso.

Essa mudança, ainda que promissora em termos de celeridade, redução de custos e ampliação do acesso à justiça, coloca em evidência desafios relacionados à formação dos profissionais do Direito, como a defasagem curricular, a capacitação docente e as metodologias tradicionais. Assim, a pergunta que orienta esta pesquisa é: como a formação jurídica no Brasil está preparando profissionais para lidar com os desafios da inteligência artificial no Poder Judiciário e quais adequações são necessárias para a capacitação de juristas para lidarem com a da Justiça automatizada?

A pesquisa delimita-se em compreender se a formação jurídica no Brasil ainda apresenta uma defasagem significativa na capacitação de profissionais para atuar em um cenário de Justiça automatizada. A ausência de conteúdos específicos de inteligência artificial, governança algorítmica e regulação tecnológica nas universidades, impacta significativamente os futuros profissionais do Direito para lidar com as transformações digitais. A adequação curricular e a adoção de metodologias interdisciplinares são necessárias para que os cursos de Direito formem profissionais aptos a compreender, regular e fiscalizar o uso da IA no sistema de justiça.

Em relação a metodologia, a pesquisa adota o método dedutivo. A abordagem será qualitativa e documental, com base em levantamento bibliográfico e na análise de matrizes curriculares das principais universidades brasileiras, conforme o Ranking Universitário da Folha (RUF). As fontes serão obtidas em plataformas digitais e bases científicas, como Google Acadêmico, Portal de Periódicos da CAPES e repositórios especializados.

O trabalho estrutura-se em três eixos principais: (i) a análise no cenário do Poder Judiciário tomado por ferramentas de inteligência artificial; (ii) a investigação sobre a forma que o ensino superior vem se mobilizando para preparar operadores do Direito diante das novas tecnologias; e (iii) o mapeamento de soluções que a Academia está adotando para formar juristas dispostos às demandas do século XXI.

Dessa forma, a justiça automatizada, mais que uma inovação tecnológica, surge como um desafio pedagógico, que exige do ensino jurídico mudanças curriculares e metodológicas para dar conta de formar profissionais tecnicamente preparados e, sobretudo, eticamente conscientes para atuar em um sistema de justiça crescentemente mediado por algoritmos.

2 A JUSTIÇA AUTOMATIZADA E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

No Brasil, verifica-se uma aplicação de inteligências artificiais no âmbito judiciário. Neste cenário, é possível incluir a aplicação de Inteligência Artificial no Poder Judiciário, otimizando o trâmite de tomada de decisão, nos termos da Resolução CNJ nº 332/2020 (Brasil, 2020). O resultado são mudanças nas práticas tradicionais e introduzindo novas formas de gestão processual, como reconhece o próprio CNJ ao disciplinar o uso de tecnologias digitais em seus atos normativos (Brasil, 2025).

Essa mudança não apenas gera ganhos de eficiência, mas também cria dilemas institucionais que exigem soluções adequadas, visto que já há mais de 140 projetos de IA em desenvolvimento no Judiciário brasileiro (CNJ, 2024). Por isso, este capítulo se dedicará a analisar o fenômeno da justiça automatizada¹, observando suas experiências e os riscos que acompanham essas tecnologias.

Assim, inicialmente, destaca-se que nos últimos anos, a inteligência artificial e a automação vêm transformando a dinâmica do Judiciário brasileiro. Como exemplo, cita-se que o Supremo Tribunal Federal desenvolveu o sistema Victor para auxiliar na triagem de recursos (STF, 2021), enquanto o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Plataforma Sinapses como infraestrutura nacional destinada ao armazenamento, distribuição e auditoria de modelos de IA (CNJ, 2020).

Segundo o próprio CNJ, tais ferramentas buscam promover maior agilidade, qualidade e redução do acervo processual, reforçando a lógica de eficiência na prestação jurisdicional (CNJ, 2020). Por outro lado, a literatura especializada adverte que a expansão da chamada justiça automatizada convive com riscos ao devido processo legal e à tutela de direitos

¹ Na presente pesquisa, conforme definição legal da Resolução nº 615/2025 do CNJ, entendem-se por Justiça Automatizada aqueles sistemas que “processam um conjunto de dados ou informações para gerar resultados prováveis e coerentes de decisão, recomendação ou conteúdo que possam influenciar o ambiente virtual, físico ou real” (art. 4º, I).

fundamentais, sobretudo nas discussões em torno da figura do “robô-juiz”. Tais críticas evidenciam a necessidade de maior transparência, mecanismos de controle e responsabilização, como apontam Cruz e Souza (2025).

No cenário internacional, a experiência italiana tem se destacado pela incorporação de sistemas de inteligência artificial no Judiciário. Projetos como o Penalty, voltado à análise de processos criminais e de falência, desenvolvido pela Universidade de Bolonha em colaboração com o Ministério da Justiça daquele país, ilustram a apostila em algoritmos para apoiar a atividade jurisdicional (Carini, 2024, p. 765-766).

Ainda na Itália, estudos acadêmicos também têm explorado o uso de técnicas de *machine learning* para prever desfechos de processos civis. Paralelamente, a legislação italiana avançou ao exigir não apenas transparência, mas também explicabilidade nas decisões automatizadas, permitindo que os indivíduos afetados compreendam, contestem e justifiquem resultados derivados de sistemas de IA (Carini, 2024, p. 767-768).

Essa experiência demonstra como naquele país, a implementação de uma justiça automatizada, embora vista como promissora, não dispensa arcabouços regulatórios e atentos à proteção de direitos fundamentais. Contudo, a questão vai além da edição de regras e protocolos, mas toca diretamente na falta de preparo específico dos próprios operadores do Direito para lidar com essa nova realidade do sistema de justiça.

Isso ficou evidenciado no Relatório de Pesquisa “O uso da Inteligência Artificial Generativa no Poder Judiciário Brasileiro” (CNJ, 2024), no qual se identificou que, embora parte expressiva de magistrados e servidores já tenha tido contato com ferramentas de IA generativa, o uso efetivo no exercício da função permanece reduzido.

Ainda, a maioria dos respondentes declarou emplegar a tecnologia de modo esporádico, com baixa frequência e, em muitos casos, fora do ambiente institucional, revelando a ausência de políticas claras de governança para orientar a utilização no cotidiano das atividades judiciais (CNJ, 2024).

Apesar de a prática ser limitada, há disposição para ampliar sua aplicação em tarefas como pesquisas gerais, consultas a precedentes e análise de jurisprudência, o que demonstra o potencial de crescimento da tecnologia quando acompanhado de capacitação e suporte adequados (CNJ, 2024).

Por fim, o estudo destacou as principais dificuldades relatadas pelos profissionais: falta de familiaridade com as ferramentas, erros nas respostas fornecidas e incertezas quanto à licitude e à ética no uso. Em diversos casos, magistrados e servidores afirmaram não revelar aos colegas ou superiores quando recorrem à IA, justamente pela insegurança em relação à

legitimidade dessa prática (CNJ, 2024). Isso revela a falta que faz uma regulação clara e coerente dessa questão; contudo, para além do problema regulatório, ele revela o grau de despreparo dos operadores do direito, que se origina ainda nos bancos das faculdades de Direito.

Com efeito, não apenas o ensino do Direito permanece baseado quase que exclusivamente na aula expositiva, centrado na figura do professor e pouco aberto à interdisciplinaridade e às Metodologias ativas, mas o currículo dos cursos, a despeito do que dispõem as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), ainda parece não abordar adequadamente essas questões, quando não as ignora por completo.

As DCNs do Curso de Direito preveem que a formação jurídica deve oportunizar ao graduando uma sólida formação geral e humanística, aliada a uma postura reflexiva e visão crítica, com domínio de tecnologias e métodos para a permanente compreensão e aplicação do Direito (BRASIL, 2002, p. 12-13).

Na seção seguinte, testamos essa hipótese, a partir de uma análise das matrizes curriculares de 10 cursos de Direito brasileiros, reconhecidos por sua excelência.

3 A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E O CURRÍCULO DOS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL

Os setores da sociedade estão progressivamente aderindo soluções tecnológicas para otimizar tarefas operacionais e produzir cada vez mais. Esta realidade está presente nas atividades jurídicas, em especial no Poder Judiciário conforme foi sinalizado no capítulo anterior. Apesar deste cenário de inovações, mostra-se uma necessidade de o processo de formação jurídica acompanhar essa implementação tecnológica.

Por este motivo, o presente capítulo cuidará em investigar como o ensino superior de cursos de Direito está se mobilizando para preparar os futuros profissionais para enfrentar essa nova dinâmica. No primeiro momento, deve-se evidenciar que o ensino superior possui um “contrato social” com a sociedade em geral, ou seja, cursos de Direito dispõem do compromisso em garantir profissionais preparados para as novas demandas sociais (UNESCO, 2016). Feferbaum e Klafke indicam pelo menos cinco funções da formação superior, qual seja,

“formação profissional, mudança social, mobilidade social, avanço do conhecimento e certificação” (2020, p. 4-6).

Entretanto, mesmo com essas demandas, os pesquisadores sinalizam como desafio a presença de uma relação vertical entre professores e alunos. Neste quadro, os docentes localizam-se no centro, sendo o protagonista do conhecimento e responsável por transmitir o conteúdo. Neste caso, o processo de formação e construção de conhecimento é marcado por uma relação impessoal, bem como através de uma avaliação por pontos e não pela chamada “avaliação formativa” (Feferbaum, Klafke, 2020, p. 7).

Construiu-se então dois cenários, isto é, o primeiro é de setores operados por juristas sendo tomados por inovações tecnológicas. O segundo é a realidade do ensino superior atuar como formador de um profissional qualificado, mas que paradoxalmente enfrenta desafios de uma relação vertical entre docentes e discentes. Em busca de tornar essa investigação mais evidente, a presente pesquisa propôs analisar a estrutura curricular das dez melhores universidades, em especial do curso de Direito, listadas no Ranking Universitário da Folha (RUF), no ano de 2024 (Folha, 2024).

Sob uma perspectiva geral, a pesquisa gera dois resultados diferentes: ranking das universidades e rankings de cursos. Neste estudo, a lista analisada será referente ao segundo produto, isto é, os cursos. A escolha decorre por dois motivos, isto é, por se tratar de uma pesquisa consolidada realizada desde 2012 e pelo número de critérios considerados na avaliação, isto é, “pesquisa, internacionalização, inovação, ensino e mercado” (Folha, 2024). Na avaliação, considera-se o Estado, a natureza de pública ou privada, a avaliação do mercado, o nível qualitativo do sistema de ensino, as avaliações de pós-graduação *stricto sensu*, a nota de egressos, o exame de professores com dedicação exclusiva e parcial, um estudo dos docentes e o quantitativo de alunos aprovados no Exame da Ordem dos Advogados (Folha, 2024).

Com isso, propõe-se analisar as dez melhores Universidades com cursos de Direito, identificando qual delas dispõem de disciplinas relacionadas à “Inteligência artificial”, “Direito Digital”, “Ciência da Computação” “Informática” e “Lei Geral de Proteção de Dados” presentes na grade curricular. O estudo partirá de perfis mais recentes retirados de sites eletrônicos e oficiais das Instituições.

Ranking Universitário Folha		
Instituição	Ranking Geral	Disciplinas atreladas às novas demandas do mercado jurídico
USP - Universidade de São Paulo (Faculdade de Direito do Largo de São Francisco)	1º	1. Direito Digital (eletiva) 2. Direito e Tecnologia: Privacidade e Proteção de Dados (eletiva) 3. Direito, Tecnologia e Sociedade (eletiva) 4. Inteligência Artificial e a Jurisprudência do Futuro (eletiva) 5. Lições Introdutórias de Direito Digital e Direito Internacional Privado (eletiva) 6. Processo Penal e Tecnologia (eletiva) 7. Inteligência Artificial e Processo Penal: Possibilidades e Limites (eletiva) 8. Direito de Autor na Sociedade da Comunicação (eletiva) 9. Direito Civil e Novas Tecnologias. Direitos da Personalidade. Proteção de Dados Pessoais. Inteligência Artificial (eletiva)
UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais	2º	1. DIC067 TÓPICOS EM TEORIA GERAL DO DIREITO PRIVADO A – Direito, Tecnologia e Inovação (optativa) 2. DIC067 TÓPICOS EM TEORIA GERAL DO DIREITO PRIVADO A – Pessoa e Tecnologia: a Mente Estendida (optativa) 3. DIT047 TÓPICOS EM TEORIA GERAL DO DIREITO A – Direito Internacional e Tecnologias nos Horizontes do Cinema e Cultura (optativa) 4. DIT058 TÓPICOS EM SOCIOLOGIA JURÍDICA C – Aspectos Teóricos e “Jurisprudenciais” do Constitucionalismo Digital: Primeiras Aproximações (optativa)
FGV Direito SP - Escola de Direito de São Paulo	3º	1. Direito Digital (obrigatória) 2. Temas avançados de Direito Digital (eletiva)
UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro	4º	1. Direito Autoral e Influência Digital (eletiva) 2. Direito Digital (eletiva)
UnB - Universidade de Brasília	5º	Não encontrado
UFPR - Universidade Federal do Paraná	6º	1. Direito Digital (obrigatória)- 2. Tópicos Especiais de Filosofia do Direito T: Direito, Inteligência Artificial e Informática (tópica) 3. Tópicos Especiais de Filosofia do Direito U: Direito e Internet (tópica)

UERJ - Universidade do Estado do Rio de Janeiro	7º	1. Direito da Informática (eletiva)
UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul	8º	1. Direito da Informática (eletiva) 2. Direito Digital (eletiva)
FGV Direito Rio - Escola de Direito do Rio de Janeiro	9º	1. Constitucionalismo Digital (eletiva)
UFPE - Universidade Federal de Pernambuco	10º	1. Direito Cibernetico (eletivo) 2. Inovação, Sociedade e Direito (eletiva)

Fonte: elaborado pelas autoras conforme os dados das Universidades pesquisadas²

Antes de abordar de forma detalhada, é necessário realizar três ressalvas. A primeira é que os perfis curriculares consultados foram os mais recentes, sendo todos eles retirados de sites oficiais das Instituições ranqueadas. A segunda diz respeito à catalogação entre

² Ranking Universitário Folha - Ranking de cursos de graduação. **Folha De São Paulo.** Disponível em: <https://ruf.folha.uol.com.br/2024/ranking-de-cursos/direito/>. Acesso em: 12 set. 2025.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP. **Grade curricular.** 2025. Disponível em: <https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/listarGradeCurricular?codcg=2&codcur=2014&codhab=102&tipo=N>. Acesso em: 12 set. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. **Grade de Horários e Mapa de Oferta de Optativas – 2025/2.** 2025. Disponível em: <https://colgrad.direito.ufmg.br/?p=1248>. Acesso em: 12 set. 2025.

FUNDAÇÃO GETULIO VERGAS – DIREITO SP. **Grade Curricular.** 2025. Disponível em: <https://direitosp.fgv.br/cursos/graduacao/graduacao-direito/grade-corpo-docente>. Acesso em: 12 set. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. **Grade curricular.** 2025. Disponível em: <https://direito.ufrj.br/>. Acesso em: 12 set. 2025.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. **Estruturas Curriculares.** 2025. Disponível em: https://sigaa.unb.br/sigaa/public/curso/curriculo.jsf?lc=pt_BR&id=414220. Acesso em: 12 set. 2025

FACULDADE DE DIREITO - UFPR. **Currículo 2023 (NOVO).** 2023. Disponível em: https://direito.ufpr.br/?page_id=41849. Acesso em: 12 set. 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. **Curriculum do Curso.** 2025. Disponível em: <https://www.direito.uerj.br/curriculodocurso>. Acesso em: 12 set. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. **Ciências Jurídicas e Sociais.** 2025. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/site/ensino/graduacao/ciencias-juridicas-e-sociais/>. Acesso em: 12 set. 2025

FUNDAÇÃO GETULIO VERGAS – DIREITO RIO. **Grade Curricular e Material Didático 2025.2.** 2025. Disponível em: <https://direitorio.fgv.br/grade-curricular-graduacao>. Acesso em: 12 set. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. **Sobre o curso.** 2025. Disponível em: <https://www.ufpe.br/direito-bacharelado-ccj>. Acesso em: 12 set. 2025.

“obrigatórias” e “eletivas”, sendo realizadas em razão da necessidade de indicar qual é a importância atribuída pela Universidade na disciplina ofertada. E a terceira refere-se à UFPR - Universidade Federal do Paraná, que ao invés de realizar a diferenciação entre obrigatorias e eletivas, faz entre “obrigatórias” e “tópicas”.

Ressalvas realizadas, passa-se então para a análise descritiva do estudo feito. Nesse sentido, é possível retirar três conclusões preliminares. A primeira diz respeito ao compromisso da Instituição com a formação de juristas qualificados para enfrentar as novas tecnologias. Percebe-se que há um interesse em garantir que os graduandos em Direito tenham possibilidade de construir um conhecimento qualificado à essas novas demandas. A segunda refere-se à diferença de oferta entre obrigatorias e eletivas. Das dez Universidades analisadas, apenas quatro delas inserem disciplinas correlatas ao tema na qualidade de obrigatorias.

No caso da USP, que se destaca em primeiro lugar, mostra-se conteúdos programáticos diversos, entretanto todas na qualidade de eletivas. Essa observação permite chegar na terceira conclusão preliminar, isto é, a diferença de oferta entre as primeiras instituições e as últimas. Observa-se que as Universidades que se destacam em posições superiores proporcionam mais opções, incluindo o direito digital na sua forma mais primitiva, bem como o tema correlato às outras searas do Direito. Ao contrário das Instituições em posições inferiores, que concedem poucas disciplinas relacionadas ao tema.

Apesar dos resultados positivos encontrados preliminarmente, ainda há desafios. As pesquisadoras Eunice Prado, Luciane Munch e Marcia Villarroel (2021, p. 338-344) realizaram um estudo para verificar o conhecimento dos magistrados brasileiros em relação às novas tecnologias empregadas no Poder Judiciário. A pesquisa se baseou em 8 perguntas, submetidas à juízes do Tribunal Federal, estadual, trabalhista e militar, no período de 14 e 21 de setembro de 2021. Com 688 respostas, foi possível identificar que apenas 9,3% saberia explicar o que seria “algoritmo”, “aprendizagem de máquina”, “aprendizado profundo” e “redes neurais artificiais”. Ainda, 61,3% juízes sinalizaram estar despreparados para utilizar as novas tecnologias de IA para auxiliar no processo decisório.

A pesquisa desencadeou quatro cenários conclusivos. O primeiro foi a desigualdade entre a quantidade de tecnologias disruptivas no Poder Judiciário frente ao número de juristas capacitados para manusear essas ferramentas. Em segundo lugar, há um desconhecimento predominante das determinações da Resolução nº 332/2020. Sem entrar no mérito, cabe esclarecer que se trata de um texto normativo que regula a instalação da Inteligência Artificial no Judiciário, no qual o manuseio deve ocorrer de forma ética e transparente (Munch, Prado, Villarroel, 2021, p. 344).

De volta às análises, em terceiro lugar, verificou-se a carência de ambientes educacionais para se construir um conhecimento, competência e habilidades para lidar com essas inovações. Por fim e mais chamativo, a pesquisa evidenciou que os juristas que usam destes meios não possuem capacidade qualificada (Munch, Prado, Villarroel, 2021, p. 344). Obviamente que o cenário indica uma necessidade de a formação jurídica ser composta por métodos e processos capazes de desenvolver habilidades aos operadores do Direito para atender às expectativas atuais.

Por outro lado, deve-se vislumbrar um outro quadro, que é a capacitação de docentes. A construção de novas habilidades por parte dos graduandos em Direito deve partir do professor, que precisa do domínio sobre duas perspectivas. A primeira diz respeito ao conhecimento de novas tecnologias e demandas do século XXII presentes no setor jurídico. A segunda refere-se à compreensão de metodologias e estratégias voltadas à construção de competências para responder à interdisciplinaridade formada pela ciência jurídica, dos dados, computacional e à ética. Ao atender ambas as dinâmicas, torna-se possível formar um jurista que atenda às tarefas e decisões automatizadas.

Nesta mesma linha de raciocínio, o Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação da FGV Direito SP, realizou uma pesquisa intitulada “Tecnologia, Profissões e Ensino Jurídico”, cujo objetivo era verificar se no período de 2017 e 2018, tecnologias de Inteligência Artificial estavam redefinindo o modelo operacional em profissões jurídicas. A pesquisa buscava ainda analisar como essa reconfiguração poderia impactar no processo de qualificação dos operadores do Direito. Os resultados encontrados evidenciam que escritórios de grande porte são mais tendenciosos à adotar essas tecnologias disruptivas e, nos locais que verificou-se a presença de Inteligência Artificial como ferramenta, essa substituição era em posições inferiores (Feferbaum, Lima, 2020, p. 150- 152).

Por fim, verificou-se que nestes locais de serviços jurídicos, havia uma parcela de trabalhadores com qualificações relacionadas à informática, programação e computação. A adoção por soluções digitais visa serviços realizados de forma otimizada e por consequência, mais baratos. (Feferbaum, Lima, 2020, p. 150- 152). Acontece que, conforme pode-se verificar, há desafios em formar profissionais jurídicos capazes de atender à esta demanda.

Marina Feferbaum e Stephane Lima (2020, p. 151) defendem um cenário em que operadores do Direito precisam se comunicar com essa realidade interdisciplinar, cuja formação jurídica não se limita às normas, mas sim às novas tecnologias disruptivas auxiliadoras de atividades operacionais. Por este motivo, as pesquisadoras afirmam que na academia há uma insuficiência da relação horizontal e dos métodos de ensino expositivo.

Sob uma perspectiva legal, mostra-se uma preocupação semelhante, especialmente quando se depara com regulamentações implementadas no quadro do ensino superior. Os primeiros sinais foram da Resolução do Conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Superior nº 9 de 29 de setembro de 2004, instituindo “diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Direito” (Brasil, 2004).

Dentre a várias determinações, destaca-se no primeiro momento a determinação do art. 3, indicando o dever de o processo formativo construir graduandos com “formação geral, humanística e axiológica”. Somando à esta determinação, há ainda o destaque da regulação, isto é, o artigo 4, inciso VIII, indicando o dever do ensino superior em desenvolver no aluno o “domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito” (Brasil, 2004).

Não somente, mas essa formação generalista e humanística deve estar atrelada às habilidades previstas pelo artigo 4º e todos os seus incisos, incluindo o VIII. Por esta razão, o jurista, além do dever de saber operar a ferramenta tecnológica, deve fazer com conhecimento técnico e axiológico (Andrade, Rosa, 2024, p. 294-297).

Este compromisso afunila-se ainda mais com a Resolução do Conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Superior nº 7 de 17 de dezembro de 2018. As novas diretrizes permaneceram com o dever dos cursos de Direito em fomentar competências e habilidades, bem como a obrigação em dominar as novas tecnologias aplicadas na atividade jurídica. A novidade foi então em dois momentos. O primeiro no artigo 4º, inciso XI, cuja habilidade desenvolvida deverá ser “compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica” (Brasil, 2018), corroborado pela primeira vez a existência de novas soluções presentes no setor jurídico.

O segundo foi o artigo 7º, §, permitindo que a educação superior possa complementar a grade com novas ofertas responsáveis por aprimorar as habilidades e competências, sendo uma delas o “Direito Cibernético” (Brasil, 2018). Aqui, há ainda duas ressalvas que se fazem. A primeira é que essas novas diretrizes se desprendem de uma grade curricular tradicional, permitindo que os cursos de ensino superior possam se amoldar às inovações e não apenas às noções tradicionais. A outra é que essa nova roupagem permite que o mercado que anseia por produtividade possa ser preenchido, havendo uma formação jurídica com maiores possibilidades de se qualificar (Andrade, Rosa, 2024, p. 299).

As movimentações legais e acadêmicas justificam o cenário demonstrado na pesquisa com as dez melhores universidades com cursos de Direito, isto é, um compromisso com o contrato social em formar profissionais do Direito habilitados.

Estes por sua vez enfrentam desafios quando ingressam no mercado de trabalho, especialmente pela demanda por produtividade e pelo ingresso de tecnologias disruptivas nos seus espaços. Apesar dos cursos canalizarem seus esforços na adaptação curricular, há esforços complementares adotados pelas Instituições e pelos próprios docentes, sendo esta abordagem objeto de pesquisa do próximo capítulo.

4 CURRICULARIZAÇÃO E INTERDISCIPLINARIDADE: CAMINHOS PARA PREPARAR JURISTAS NA ERA DIGITAL

A adaptação curricular configurou-se em uma alternativa dos Cursos jurídicos após a adoção da Resolução CNE/CES nº7/ 2018. A nova determinação em se formar um perfil com habilidades iria de encontro com a atual realidade de grandes escritórios de advocacia e do Poder Judiciário tomado de soluções tecnológicas otimizando e barateando as atividades jurídicas.

Porém, nota-se que há outras metodologias que podem ser empregadas no ensino superior para auxiliar a construção do operador do Direito. Caberá então ao presente capítulo desvendar possíveis soluções complementares à curricularização, possibilitando que Projetos Pedagógicos tenham referências na construção dos seus cursos.

Este estudo compromete-se a apresentar pelo menos duas soluções encontradas pela pesquisa acadêmica. A primeira diz respeito à chamada “filosofia de práxis” (Alfaya *et. al.* 2024, p. 3). Trata-se de uma corrente que “propõe uma visão crítica e reflexiva da prática, onde a ação é inseparável do conhecimento” (2024, p. 3). É uma metodologia em que a teoria e a prática são colocadas à disposição do aluno, de modo que o mesmo canaliza os conhecimentos jurídicos adquiridos e aplicará nas situações do Direito. Esse processo favorece não apenas a construção do saber, como também auxilia o operador à desenvolver alternativas quando o conteúdo limita-se na resolução do problema.

A partir dessa conceituação, os pesquisadores Natalia Alfaya *et. al.* (2024, p. 4) propõem o método de graduandos em Direito aplicar conhecimentos jurídicos, éticos e principiológicos na utilização de tecnologias disruptivas utilizadas nas atividades jurídicas. A repercussão é a formação de operadores capazes de compreender os riscos existentes nestas ferramentas e desdobramentos no quesito de aplicar a ciência jurídica no cenário prático.

Nesse sentido, deve-se evidenciar que a solução mencionada favorece o processo de automatização do Poder Judiciário, pois a partir do momento que juristas se utilizam das novas tecnologias para auxílio na tomada de decisões é necessário um conhecimento técnico do seu funcionamento. A filosofia de práxis possibilita que o jurista construa um conhecimento crítico e reflexivo sobre a prática, incluindo neste caso o cenário de inovações tecnológicas no campo de aplicação do Direito (Alfaya *et. al.* 2024, p. 6).

Este raciocínio alinha-se ao artigo 3º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, que determina o dever do ensino superior em formar um graduando com perfil humanístico. A ideia filosófica defendida pelas pesquisadoras (Alfaya *et. al.* 2024, p. 9) é a construção de um perfil com qualificações e competências capazes de aplicar o conhecimento teórico em situações práticas tomadas por tecnologia. Porém, que tenha condições de investigar os limites éticos, principiológicos e valorativos presentes em decisões automatizadas aplicadoras do Direito. Este último caso refere-se às instruções relacionadas ao funcionamento computacional, proteção de dados pessoais, preconceitos, privacidade ao direito aplicado.

A segunda solução desta pesquisa refere-se à “aprendizagem experiencial” ou conhecida por *experiential learning theoru* (Feferbaum, Lima, 2020, p. 152). Em termos conceituais, consiste em uma “teoria holística por integrar aspectos da experiência, da percepção, da cognição e do comportamento” (2020, p. 152). A aplicação dessa metodologia fundamenta-se em uma sucessão de tarefas que não se limitam às avaliações, mas sim à vivência de situações, desenvolvimento e aplicação de saberes. O resultado é na verdade um processo dinâmico, de construção e redefinição do conhecimento, cujo aluno localiza-se no centro.

A linha de raciocínio alinha-se à relação horizontal do conhecimento (Feferbaum, Klafke, 2020, p. 7). Neste caso, professores e alunos convergem-se entre si, cujos docentes posicionam-se como colaboradores e não como únicos que detém do conhecimento. Neste contexto, o docente dá ao discente a liberdade de investigar e construir o seu conhecimento a partir das suas bagagens profissionais e pessoais, isto é, bionarrativas sociais (Feferbaum, Lima, 2020, p. 153).

As pesquisadoras (Feferbaum, Lima, 2020, p. 153) caracterizam este método com elementos intrínsecos: “experiência concreta, observação reflexiva, experimentação ativa e conceituação abstrata”. Eles são fundamentais para análise do caso, investigação reflexiva, construção de premissas, experiência, solidificação das técnicas e por consequência dos saberes.

Nesse sentido, faz-se necessário sinalizar uma pesquisa experimental realizada pelas pesquisadoras Maria Feferbaum e Stephane Lima (2020, p. 155) em aplicar esse método de ensino em uma disciplina da Faculdade Getúlio Vargas (FGV) de Direito em São Paulo. Uma matéria intitulada Laboratório de Tecnologia - *Lab Tech*, com 90 horas e 15 reuniões por semana. A ideia seria empregar a referida abordagem objetivando criar um perfil de juristas com habilidades de manusear inovações tecnológicas nas atividades operacionais. O objetivo do experimento foi criar uma abordagem reflexiva e crítica dos impactos das novas tecnologias no ambiente jurídico, incluindo no Poder Judiciário.

A atividade proposta seria então inserir os alunos matriculados na elaboração de um projeto inovador e tecnológico, em conjunto com uma entidade privada, objetivando facilitar as demandas operacionais realizadas no ambiente laboral. Isso justifica o contato do graduando em Direito com temas de informática, programação, conhecimento jurídico e situações práticas. Este cenário permitiu trabalhos em grupos, bem como períodos de testes e melhorias nas ideias elaboradas. A cada reflexão, havia um conceito colocado em prática (Feferbaum, Lima, 2020, p. 155-156).

O resultado foi a formação de um jurista capaz de compreender sistemas de computação e de construir soluções que atendem demandas jurídicas. Não somente, mas as experiências discorreram nas habilidades dos alunos em criar comandos e algorítmicos que atendessem às necessidades operacionais, de modo que qualquer indivíduo pudesse manusear. Essas competências incluem o aperfeiçoamento do raciocínio lógico e jurídico, abertura à um diálogo com a dinâmica e riscos destas novas tecnologias (Feferbaum, Lima, 2020, p. 155-158).

Nota-se que em ambas soluções há um objetivo comum, isto é, alinhar a teoria à prática. É evidente que em ambos os casos, busca-se a construção de um conhecimento jurídico atrelado às práticas e demandas do século XXI. Esta é a aplicação que deve ocorrer na realidade do Poder Judiciário, em que há muitos operadores do Direito com decisões automatizadas.

Essas tecnologias são benéficas, mas paradoxalmente possuem diferentes riscos. A construção do conhecimento jurídico deve estar associada à linguagem digital, incluindo a consolidação da “informação, compreensão, habilidades, valores e atitudes”. Este primeiro pilar associa-se à aplicação da competência, isto é, “capacidade de usar esse conhecimento em determinadas situações” (UNESCO, 2016, p. 86).

Nota-se que as referências de Universidades no Brasil com cursos de Direito possuem certa preocupação em desenvolver um conhecimento e competências interdisciplinares. Entretanto há um desafio curricular, mas por outro lado metodologias e correntes filosóficas

vêm sendo aplicadas e investigadas sobre sua eficácia no processo de formação do jurista. Com estes cenários paralelos, o Poder Judiciário está progressivamente implementando tecnologias de inteligência artificial, justificando a presente pesquisa em demonstrar quadros problemáticos com possíveis soluções adotadas pelo Ensino Superior.

5 CONCLUSÃO

A presente pesquisa buscou analisar os desafios impostos pela incorporação da inteligência artificial ao Poder Judiciário e a forma como o ensino jurídico brasileiro vem (ou não) se preparando para responder a essas transformações.

A justiça automatizada já não é uma promessa futura, mas uma realidade em andamento. Nesse contexto, fica evidente um paradoxo: enquanto tribunais e órgãos do Judiciário apostam em ferramentas tecnológicas que buscam eficiência, rapidez e economia, a formação dos juristas ainda segue presa a modelos tradicionais, pouco abertos à interdisciplinaridade e distantes das demandas práticas trazidas pelo uso da inteligência artificial.

As análises realizadas evidenciaram que, embora algumas universidades brasileiras já tenham incluído disciplinas relacionadas ao Direito Digital, à proteção de dados e à inteligência artificial, a maioria ainda trata tais conteúdos como complementares ou optativos, e não como competências centrais da formação jurídica. Esse dado reforça a hipótese inicial de que há uma defasagem estrutural no ensino superior, o que compromete a formação de profissionais aptos a compreender, fiscalizar e regular tecnologias que afetam diretamente direitos fundamentais e o devido processo legal.

Também ficou claro que iniciativas metodológicas, como a filosofia de práxis e a aprendizagem experencial, podem oferecer alternativas consistentes para superar a lógica expositiva e verticalizada ainda predominante nos cursos de Direito. Ao integrar teoria e prática, tais metodologias favorecem a construção de um perfil profissional crítico, reflexivo e tecnicamente preparado para lidar com as complexidades da justiça automatizada.

Conclui-se que a modernização tecnológica do Judiciário precisa caminhar junto com uma modernização no ensino jurídico. Trazer conteúdos interdisciplinares, apostar em metodologias ativas e investir na formação dos docentes para o uso crítico da tecnologia são

passos essenciais para que os futuros juristas não apenas saibam manusear ferramentas digitais, mas entendam também seus impactos éticos, sociais e jurídicos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALFAYA, Natalia Maria Ventura da Silva. CUNHA, Filipe Mello Sampaio. RIBEIRO, Anderson Filipini. O futuro da formação jurídica: inteligência artificial como ferramenta de ensino humanista. **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania**. Londrina. v. 9, n. 1, p. 1-14, jan/ jun 2024. Disponível em:
<https://revistadoidcc.com.br/index.php/revista/article/view/e107>. Acesso em 09 out. 2025.

ANDRADE, Denise Almeida de. ROSA, Beatriz de Castro. Ensino Jurídico No Brasil: Uma Reflexão Histórica E As Atuais Diretrizes Curriculares Nacionais. **Themis - Revista da ESMEC**. Fortaleza, v 22, n. 1, p. 281-308, jan/ jun 2024. Disponível em:
<https://revistathemis.tjce.jus.br/THEMIS/article/view/1015>. Acesso em 09 out. 2025.

BRASIL. Ministério Da Educação Conselho Nacional De Educação Câmara De Educação Superior. Resolução N° 5, de 17 de dezembro de 2018. **Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências**. Brasília, DF. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>. Acesso em: 12 set. 2025

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Parecer CNE/CES nº 146/2002**: Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Direito. Aprovado em 03 abr. 2002. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 maio 2002. Disponível em:
https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=139531-pces146-02&category_slug=fevereiro-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 28 set. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional De Educação Câmara De Educação Superior. Resolução Cne/Ces N° 9, de 29 de setembro de 2004. **Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências**. DF. Disponível em:
https://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf. Acesso em: 12 set. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução n.º 615, de 11 de março de 2025**. Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário. Diário de Justiça Eletrônico do CNJ n. 54, p. 2-17, 14 mar. 2025. Disponível em:
<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/6001>. Acesso em: 28 de set. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução n.º 332, de 21 de agosto de 2020**. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Diário de Justiça Eletrônico do CNJ n. 54, p. 1-11, 21 ago. 2020. Disponível em:
<https://atos.cnj.jus.br/files/original191707202008255f4563b35f8e8.pdf>. Acesso em: 28 de set. 2025.

CARINI, Lucas. Inteligência Artificial e Poder Judiciário: Análise das Políticas Regulatórias no Brasil e na Itália. **LUMEN ET VIRTUS**, [S. l.], v. 15, n. 38, p. 760–782, 2024. DOI: 10.56238/levv15n38-049. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/LEV/article/view/54>. Acesso em: 20 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Inteligência artificial – Plataforma Sinapses**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: cnj.jus.br/sistemas/plataforma-sinapses/inteligencia-artificial. Acesso em: 20 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **O uso da inteligência artificial generativa no Poder Judiciário brasileiro**: relatório de pesquisa. Brasília: CNJ, 2024. 111 p. ISBN 978-65-5972-158-0. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/09/cnj-relatorio-de-pesquisa-iag-pj.pdf>. Acesso em: 20 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Plataforma Sinapses / Inteligência Artificial**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: cnj.jus.br/sistemas/plataforma-sinapses. Acesso em: 20 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Uso de IA no Judiciário cresceu 26% em relação a 2022, aponta pesquisa**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/uso-de-ia-no-judiciario-cresceu-26-em-relacao-a-2022-aponta-pesquisa/>. Acesso em: 28 set. 2025.

CRUZ, Paula Beatriz Lima; SOUZA, Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO: AMEAÇAS DO ROBÔ-JUIZ AOS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS . **Revista de Estudos Interdisciplinares** , [S. l.], v. 7, n. 1, p. 01–20, 2025. DOI: 10.56579/rei.v7i1.1354. Disponível em: <https://revistas.ceeinter.com.br/revistadeestudosinterdisciplinar/article/view/1354>. Acesso em: 20 set. 2025.

FACULDADE DE DIREITO - UFPR. **Curriculum 2023 (NOVO)**. 2023. Disponível em: https://direito.ufpr.br/?page_id=41849. Acesso em: 12 set. 2025

FIGUEIREDO, Virna de Barros Nunes. MELOS, Auricelia do Nascimento. Os Desafios Da Inteligência Artificial Na Transformação Do Ensino Jurídico. **Revista Contemporânea**. v. 05, n. 4, p. 1-18, 2025. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/7980>. Acesso em 09 set. 2025.

FEFERBAUM, Marina. KLAFFE, Guilherme. **Metodologias ativas de aprendizagem Como implementar no ensino jurídico**. Disponível em: http://www.mktgen.com.br/Gen-juridico/gen_webinar_metodologias_ativas_20200130.pdf. Acesso em: 12 set. 2025.

FEFERBAUM, Marina. LIMA, Stephane H. B. Formação Jurídica E Novas Tecnologias: Relato De Uma Aprendizagem Experiencial Em Direito. **Revista Opinião Jurídica**. Fortaleza, v. 18, n. 28, p. 145-162, maio/ago 2020. Disponível em: <https://periodicos.unicristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/2740>. Acesso em: 12 set. 2025

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS – DIREITO RIO. Grade Curricular e Material Didático 2025.2. 2025. Disponível em: <https://direitorio.fgv.br/grade-curricular-graduacao>. Acesso em: 12 set. 2025

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS – DIREITO SP. Grade Curricular. 2025. Disponível em: <https://direitosp.fgv.br/cursos/graduacao/graduacao-direito/grade-corpo-docente>. Acesso em: 12 set. 2025.

GONDIM, Victor Sampaio. TASSIGNY, Monica Mota. Ensino Jurídico E As Novas Tecnologias: O Que Espera Os Futuros Profissionais Do Direito?. **Revista Eletrônica do Curso de Direito - Universidade Federal de Santa Maria.** V 15, n. 3, p. 1-21, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/40152>. Acesso em 09 set. 2025.

MUNCH, Luciane A. Corrêa. PRADO, Eunice M. B. VILLARROEL, Márica A. Corrêa Ughini. “Sob Controle do Usuário”: Formação dos Juízes Brasileiros para o Uso Ético da IA no Judiciário. **Revista Direito Público.** Brasília - DF. v. 18, n. 100, p. 327-348, jan. 2022. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6021>. Acesso em 09 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO. Repensar a Educação: Rumo a um bem comum mundial? Brasília: UNESCO, 2016. E-book (91 p.) ISBN 978-85-7652-208-9. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000244670>. Acesso em: 12 set. 2025.

SOUZA, Eduardo Nunes de. Ensino jurídico e inteligência artificial: primeiro esboço de uma abordagem civil-constitucional. **Revista de Ciências Jurídicas.** Fortaleza, v. 28, n. 2, p. 1-22, abr/ jun 2023. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/14450>. Acesso em: 17 de março de 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Projeto Victor avança em pesquisa e desenvolvimento. Brasília: STF, 19 ago. 2021. Disponível em: portal.stf.jus.br. Acesso em: 20 set. 2025.

Ranking Universitário Folha - Ranking de cursos de graduação. **Folha De São Paulo.** Disponível em: <https://ruf.folha.uol.com.br/2024/ranking-de-cursos/direito/>. Acesso em: 12 set. 2025.

Ranking Universitário Folha - Como é feito o Ranking Universitário Folha. **Folha De São Paulo.** Disponível em: <https://marreta.pcdomanual.com/p/https://ruf.folha.uol.com.br/2024/noticias/como-e-feito-o-ranking-universitario-folha.shtml>. Acesso em: 12 set. 2025.

Ranking Universitário Folha - Quem faz o Ranking Universitário Folha. **Folha De São Paulo.** Disponível em: <https://marreta.pcdomanual.com/p/https://ruf.folha.uol.com.br/2024/noticias/quem-faz-o-ranking-universitario-folha.shtml>. Acesso em: 12 set. 2025.

Supremo Tribunal Federal. **Projeto Victor avança em pesquisa e desenvolvimento para identificação dos temas de repercussão geral.** Portal STF. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=471331&ori=1>. Acesso em: 28 set. 2025.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Estruturas Curriculares. 2025. Disponível em: https://sigaa.unb.br/sigaa/public/curso/curriculo.jsf?lc=pt_BR&id=414220. Acesso em: 12 set. 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. Currículo do Curso. 2025. Disponível em: <https://www.direito.uerj.br/curriculodocurso>. Acesso em: 12 set. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. Sobre o curso. 2025. Disponível em: <https://www.ufpe.br/direito-bacharelado-ccj>. Acesso em: 12 set. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Ciências Jurídicas e Sociais. 2025. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/site/ensino/graduacao/ciencias-juridicas-e-sociais/>. Acesso em: 12 set. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Grade de Horários e Mapa de Oferta de Optativas – 2025/2. 2025. Disponível em: <https://colgrad.direito.ufmg.br/?p=1248>. Acesso em: 12 set. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Grade curricular. 2025. Disponível em: <https://direito.ufrj.br/>. Acesso em: 12 set. 2025.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP. Grade curricular. 2025. Disponível em: <https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/listarGradeCurricular?codcg=2&codcur=2014&codhab=102&tipo=N>. Acesso em: 12 set. 2025.